



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

00066

MOÇÃO Nº

Apoio à liminar do Dr. Jefferson Barbin Torelli que prevê transferência de 380 presos da Cadeia Pública ou a soltura dos mesmos.

APRESENTADO

S

Presidente
27/10/2009

APROVADO

J. S. M.
Presidente
05/11/09

CONSIDERANDO que no último dia 13 de outubro o Juiz Jefferson Barbin Torelli concedeu liminar determinando que o Estado de São Paulo promova a remoção dos presos da Cadeia Pública de Jundiaí, bem como remoção das detentas da Cadeia Feminina de Itupeva;

CONSIDERANDO que o Juiz acolheu requerimento do Ministério Público, sendo que, desde 2003, existe sentença propondo interdição da Cadeia de Jundiaí, tendo em vista o quadro caótico em que se encontra o prédio e o desrespeito às normas da LEP-Lei das Execuções Penais;

CONSIDERANDO que a cadeia não comporta a totalidade dos apenados, muitas vezes desrespeitando os princípios básicos dos Direitos Humanos, com instalações inadequadas, condições subumanas, precariedade na higiene e o descaso em que a Administração Pública vem mantendo esta superlotação;

CONSIDERANDO que a lei penal e as formas de sua aplicação devem atender às exigências da vida pessoal e social de cada condenado e mesmo daqueles detidos provisoriamente;

CONSIDERANDO que a superlotação é hoje o maior fator gerador de rebeliões;

CONSIDERANDO que o estado carente em que se encontram as dependências da Cadeia traz revolta aos detentos, o que não faz mais do que incentivar o crime;

CONSIDERANDO que o Diretor do Deinter 2 (Departamento de Polícia Judiciária do Interior), Dr. Paulo Bicudo, não está medindo esforços e tomando providências imediatas para encontrar uma solução para cumprimento da liminar, sem comprometer a segurança da população;

CONSIDERANDO a louvável decisão do Dr. Jefferson que, apesar das atuais dificuldades, assumiu uma postura ética, séria e ousada, tomando medidas enérgicas para sanar o problema de ambas as Cadeias Públicas,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APOIO à liminar do Juiz da 1.^a Vara Criminal, Execuções Criminais e Corregedor, Dr. Jefferson Barbin Torelli que prevê transferência de 380 presos da Cadeia Pública ou a soltura dos mesmos, dando-se-lhe ciência desta deliberação.

Sala das Sessões, 27/10/2009

PAULO SERGIO MARTINS

PÔDER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUNDIAÍ SPEX-
EMENTE

EX-

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JÚRI, EXECUÇÕES CRIMINAIS
E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Ofício - Gabinete do Juiz

DÊ-SE VISTA AO AUTOR.

Presidente
19/11/2009

Jundiaí, 12 de novembro de 2009.

Senhor Vereador,

Acuso o recebimento do ofício 721/2009, alusivo à moção nº 66, razão pela qual me dirijo a Vossa Senhoria para cumprimentá-lo e agradecer a gentil atenção dispensada.

Sendo o que cumpria para o momento, colho o ensejo para renovar a Vossa Senhoria expressões de elevada estima e distinta consideração.

JEFFERSON BARBIN TORELLI

Juiz de Direito

Ao:
Ilustríssimo Senhor
Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Câmara Municipal de Jundiaí
JUNDIAÍ SP